PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 106/2026

CONTRATO Nº 55/2026

O **Município de Braço do Trombudo/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Adriano Treinatti**, no uso de suas atribuições legais, abaixo fixadas, torna público e faz saber que, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 126/2023 e Decreto Municipal N° 04/2025 e demais normas pertinentes e, pelas condições estabelecidas, em face da classificação da proposta apresentada no **Edital de Concorrência, na forma Eletrônica nº 106/2026**, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa fornecedora **CONSTRUTORA SCHMIDT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Prefeito Roland Gunther, nº 1061 – Centro, cidade de Aurora, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n° 16.806.514/0001-79, neste ato representada por seu titular, **Sr. Ricardo Schmidt**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o n° 061.291.879-39 e Carteira de Identidade nº 4404200 SSP/SC, com telefone para contato (47) 99119-1118 e e-mail ricardoschmidt627@gmail.com e/ou construtoraschmidt88@gmail.com, doravante determinada simplesmente FORNECEDORA, têm, entre si, justo e acordado a presente Contrato, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO MURO DE FECHAMENTO DA ESCOLA NUCLEADA CLARA STÜVE REFERENTE AOS ITENS DO PROJETO, ORÇAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA DE ACORDO COM O QUE SE ENCONTRA DEFINIDO NA ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** de acordo com o que se encontram estabelecidas no **Edital da Concorrência nº 106/2026** e seus anexos.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

A) O Projeto Básico;

B) O Edital da Licitação;

C) A Proposta do Contratado;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

D) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA do valor total estimado de **R$ 309.900,01** *(trezentos e nove mil novescentos reais e um centavo)*, correspondente aos itens discriminados na tabela a seguir.

Item	Especificação	Marca	Qtde.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
1	Escavação Manual para Bloco/Sapata, com previsão de fôrma - Muro de fechamento - Bloco de Concreto - Serviços Preliminares e Complementares - 114un	Própria	14,36	M3	R$ 102,86	R$ 1.477,07
2	Lastro de Brita Graduada para Fundo de Valas das Fundações, esp.=5cm - Muro de fechamento - Bloco de Concreto - Serviços Preliminares e Complementares - 114un	Própria	2,05	M3	R$ 258,86	R$ 530,66
3	Concreto Feito no Local, Fck= 25MPa (fornecimento, lançamento, adensamento e bombeado) - Muro de fechamento - Bloco de Concreto - Sapatas e Estacas	Própria	10,26	M3	R$ 809,91	R$ 8.309,68
4	Fôrma de Madeira para Concreto, (material e mão-de-obra para fabricação, montagem e desforma) - Muro de fechamento - Bloco de Concreto - Sapatas e Estacas	Própria	68,40	M2	R$ 170,35	R$ 11.651,94
5	Armadura CA-50 - 10.0mm (fornecimento, corte, dobra e colocação) - Muro de fechamento - Bloco de Concreto - Sapatas e Estacas	Própria	785,00	KG	R$ 10,22	R$ 8.022,70
6	Concreto Feito no Local, Fck= 25MPa (fornecimento, lançamento, adensamento e bombeado) - Muro de fechamento - Bloco de Concreto - Vigas Baldrames	Própria	10,13	M3	R$ 809,91	R$ 8.204,39
7	Fôrma de Madeira para Concreto, (material e mão-de-obra para fabricação, montagem e desforma) - Muro de fechamento - Bloco de Concreto - Vigas Baldrames	Própria	150,23	M2	R$ 170,35	R$ 25.591,68
8	Armadura CA-50 - 10.0mm (fornecimento, corte, dobra e colocação) - Muro de fechamento - Bloco de Concreto - Vigas Baldrames	Própria	786,00	KG	R$ 14,39	R$ 11.310,54
9	Armadura CA-60 - 5.0mm (fornecimento, corte, dobra e colocação) - Muro de fechamento - Bloco de Concreto - Vigas Baldrames	Própria	252,00	KG	R$ 22,05	R$ 5.556,60
10	Concreto Feito no Local, Fck= 25MPa (fornecimento, lançamento, adensamento e bombeado) - Muro de fechamento - Bloco de Concreto - Pilares (112un)	Própria	4,59	M3	R$ 809,91	R$ 3.717,49
11	Fôrma de Madeira para Concreto, (material e mão-de-obra para fabricação, montagem e desforma) - Muro de fechamento - Bloco de Concreto - Pilares (112un)	Própria	64,88	M2	R$ 170,35	R$ 11.052,31
12	Armadura CA-50 - 10.0mm (fornecimento, corte, dobra e colocação) - Muro de fechamento - Bloco de Concreto - Pilares (112un)	Própria	536,00	KG	R$ 14,39	R$ 7.713,04
13	Armadura CA-60 - 5.0mm (fornecimento, corte, dobra e colocação) - Muro de fechamento - Bloco de Concreto - Pilares (112un)	Própria	86,00	KG	R$ 22,05	R$ 1.896,30
14	Concreto Feito no Local, Fck= 25MPa (fornecimento, lançamento, adensamento e bombeado) - Muro de fechamento - Bloco de Concreto - Preenchimento de Blocos	Própria	4,17	M3	R$ 809,91	R$ 3.377,32
15	Treliça nervurada tipo TG8M - Muro de fechamento - Bloco de Concreto - Preenchimento de Blocos	Própria	217,83	Metro	R$ 7,69	R$ 1.675,11

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

16	Alvenaria de Blocos de Concreto Estrutural 14x19x39cm, FBK = 14MPa (fornecimento e assentamento, incluso argamassa) - Muro de fechamento - Bloco de Concreto - Complementos	Própria	519,30	M2	R$ 134,44	R$ 69.814,69
17	Alvenaria de Blocos de Concreto Estrutural 14x19x39cm - Tipo canaleta, FBK = 14MPa (fornecimento e assentamento, incluso argamassa) - Muro de fechamento - Bloco de Concreto - Complementos	Própria	140,94	M2	R$ 134,44	R$ 18.947,97
18	Pingadeira para muro tipo casinha com largura de 25cm concreto na cor a ser definida - Muro de fechamento - Bloco de Concreto - Complementos	Própria	275,95	Metro	R$ 31,27	R$ 8.628,96
19	Chapisco, duas faces em todo perímetro, aplicado com Colher de Pedreiro, Argamassa Traço 1:3 - Muro de fechamento - Bloco de Concreto - Complementos	Própria	1.103,80	M2	R$ 10,12	R$ 11.170,46
20	Massa Única Externa, para Pintura, Argamassa Traço 1:2:8 - Muro de fechamento - Bloco de Concreto - Complementos	Própria	972,40	M²	R$ 43,80	R$ 42.591,12
21	Fundo preparador para pintura acrílica, um demão (externo) - Muro de fechamento - Bloco de Concreto - Complementos	Própria	972,40	M2	R$ 4,22	R$ 4.103,53
22	Pintura com tinta acrílico, duas demãos (específica para área externa) - Muro de fechamento - Bloco de Concreto - Complementos	Própria	972,40	M2	R$ 11,58	R$ 11.260,39
23	Grama Esmeralda (fornecimento e plantio) - Paisagismo	Própria	1.000,00	M2	R$ 16,93	R$ 16.930,00
24	Limitador de Grama (fornecimento e instalação) - Paisagismo	Própria	93,25	Metro	R$ 3,73	R$ 347,82
25	Portão 01 - Portão de Correr com porta Auxiliar 2,55m x 2,00m - (com acabamento de pintura) - A ser aprovado pela administração - Esquadrias - Portões	Própria	5,10	M2	R$ 501,93	R$ 2.559,84
26	Portão 02 - Portão de Correr 4,00m x 2,00 - (Ferro com acabamento de pintura) - A ser aprovado pela administração - Esquadrias - Portões	Própria	8,00	M2	R$ 681,16	R$ 5.449,28
27	Portão 03 - Portão de Abrir (duas folhas) 4,00m x 2,00m - (Ferro com acabamento de pintura) - A ser aprovado pela administração - Esquadrias - Portões	Própria	8,00	M2	R$ 681,16	R$ 5.449,28
28	Portão 04 - Basculante com Porta Auxiliar - 2,55m x 2,00m - (com acabamento de pintura) - A ser aprovado pela administração - Esquadrias - Portões	Própria	5,10	M2	R$ 501,93	R$ 2.559,84
						Valor Total R$ 309.900,01

2.2 No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a sua execução, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, previstos por conta das seguintes dotações:

Secretaria de Educação

98
04.003.12.361.0005.2025.4.4.90.00.00
Manutenção do Ensino Fundamental
2.710.3210.000004 – Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado – Apoio Financeiro para reforma/construção/ampliação nas edif. da edu. (SGG/SEF Nº 139/2025)

98
04.003.12.361.0005.2025.4.4.90.00.00

Manutenção do Ensino Fundamental
2.700.3110.000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – Educação Investimento – Superávit

89
04.002.12.365.0005.2020.4.4.90.00.00
Manutenção do Ensino Infantil - Creches
2.710.3210.000003 – Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado – Melhorias em escolas municipais (SGG/SEF Nº 0139/2025) Superávit

82
04.001.12.122.0005.2018.4.4.90.00.00
Manutenção da Secretaria de Educação
1.500.0000.000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. **PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:** O prazo máximo para f**ornecimento dos materiais e execução dos serviços e obras** será de até **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento da ordem de serviço;

4.2 Quando do recebimento da ordem de serviço, a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias úteis para dar início aos trabalhos.

4.3 Não serão computados no prazo de execução os períodos de paralisação devidamente justificados, registrados no Diário de Obras e formalmente reconhecidos pela fiscalização do contrato.

4.4 **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de **vigência da contratação** é de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

5.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

5.3 O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

5.4 O pedido de reajuste será analisado pela Administração e submetido à autoridade competente para aprovação.

5.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6 O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após os seguintes procedimentos e a apresentação dos documentos:

a) Relatório de Medição assinado pela fiscalização ou pelo profissional responsável da Secretaria de Administração e Finanças ou seu designado.

b) Vistoria da Obra por parte de Técnico do órgão fiscalizador;

c) Aprovação da Etapa e Liberação dos Recursos por parte da mandatária do convênio (se for o caso)

d) Apresentar todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista

e) Nota Fiscal vistada pelo(a) Secretário(a) da pasta ou pelo seu designado

6.2. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência de informações ou ausência de documentação necessária à liquidação da despesa, o pagamento permanecerá suspenso até a regularização da pendência, sem incidência de qualquer ônus para a Administração.

6.3. O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF será descontado na forma prevista na legislação federal e no Decreto Municipal nº 050/2023.

6.4. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados na forma prevista na legislação vigente.

CLAUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.15. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, fornecendo à Contratada os meios necessários para o adequado acompanhamento da execução contratual.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Fornecer, antes do início da obra, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à execução dos serviços devidamente registrada junto ao CREA;

8.2.2. Executar os serviços conforme as especificações do Projeto Executivo, do Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

8.2.3. Manter a equipe técnica devidamente equipada com todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs), bem como uniformes, em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança do trabalho;

8.2.4. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais da obra, para verificação do cumprimento das condições pactuadas, ficando claro que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à qualidade e conformidade dos serviços;

8.2.5. Empregar boa técnica na execução dos serviços, utilizando exclusivamente materiais de primeira qualidade, que atendam às especificações do Projeto Executivo e às normas técnicas vigentes, sob pena de rejeição e substituição imediata pela fiscalização;

8.2.6. Prestar serviços de manutenção corretiva durante o período de garantia, nos seguintes termos:

a) Iniciar o atendimento em até 01 (um) dia útil após notificação formal da Contratante;

b) Concluir os reparos dentro do prazo estabelecido pela Contratante;

c) Sujeitar-se às penalidades contratuais em caso de descumprimento;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

8.2.7. Manter, para administração da obra, 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral;

8.2.8. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais considerados inadequados pela fiscalização, bem como reparar ou substituir o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte ou má fabricação;

8.2.9. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução, assumindo integral responsabilidade por sua guarda, transporte e adequação;

8.2.10. Responder por quaisquer danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, além das demais cominações legais e contratuais;

8.2.11. Executar limpeza periódica e final da obra, destinando corretamente o entulho e entregando o espaço em perfeitas condições de uso, livres de instalações provisórias e resíduos;

8.2.12. Recuperar áreas ou bens não incluídos em seu trabalho e devolvê-los ao estado original, caso venham a ser danificados em razão de suas operações;

8.2.13. Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais relacionados à execução do contrato, não existindo vínculo empregatício entre a Prefeitura e os empregados da contratada;

8.2.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.15. Registrar todo o pessoal contratado em carteira de trabalho (CLT), em nome da Contratada, observando integralmente a legislação trabalhista e previdenciária vigente;

8.2.16. Efetuar a matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal vigente, apresentando comprovante no setor de licitação;

8.2.17. Apresentar, ao término da obra, a Certidão Negativa de Débitos relativa à obra, emitida pelo INSS;

8.2.18. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar serviços, salvo quando expressamente autorizado no Termo de Referência ou na minuta de contrato, nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021;

8.2.19. Arcar com eventuais equívocos em sua proposta, desde que decorrentes de erro exclusivo da licitante na composição dos preços, não sendo transferida à contratada qualquer responsabilidade por falhas do projeto básico ou executivo elaborados pela Administração;

8.2.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da Contratante, inclusive no que se refere ao acesso às

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

dependências municipais;

8.2.21. Comunicar formalmente à Prefeitura qualquer anormalidade que possa comprometer a execução contratual;

8.2.22. Arcar com despesas decorrentes de infrações cometidas por seus empregados durante a execução do objeto;

8.2.23. Observar as disposições legais e sujeitar-se às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste Contrato as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 9.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão processante, quando constituída, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.9. Serão indeferidas pela comissão processante quando constituída, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

9.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo inicialmente estipulado, poderá ser promovida a prorrogação da vigência contratual, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

10.1 A contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

10.2 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A extinção do contrato não afasta as responsabilidades da Contratada quanto às garantias legais e contratuais da obra executada, inclusive aquelas previstas no Código Civil e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. As alterações contratuais deverão ser previamente justificadas, demonstradas em processo administrativo e autorizadas pela autoridade competente, observados os limites e hipóteses previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTOR/FISCAL CONTRATO

13.1 A **gestora** da referida contratação será a ***Sra. Taíssa Rúbia Hoeltgebaum***, Agente Administrativa, e a **fiscalização** será realizada pela ***Sra. Sonia Mara da Silva,*** Secretária de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em três vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

Braço do Trombudo (SC), 24 de setembro de 2026.

Contratante
Pref. Mun. de Braço do Trombudo

Contratada
CONSTRUTORA SCHMIDT LTDA

Adriano Treinatti
Prefeito Municipal
CPF – 008.665.179-01

Ricardo Schmidt
Repres. Legal
CPF – 061.291.879-39

TESTEMUNHAS:

……
Taissa Rubia Hoeltgebaum
CPF - 098.373.749-50

.....
Gabriela Gotzinger
CPF - 053.748.539-29

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67

47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR